Município de Presidente Médici - MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

ANO IV DIARIO OFICIAL MUNICIPAL PRESIDENTE MEDICI SEXTA - FEIRA 17 DE ABRIL DE 2020 PAG 01/06

SUMARIO

Portaria N° 17/2020 – GP
Pagina..... 01
Decreto N° 09/2020 - GP
Pagina..... 02

Portaria nº. 017/2020 - GP

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Presidente Médici, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município de Presidente Médici - MA e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir portarias, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 009/2020, de 17 de abril de 2020, no seu art. 7º, criou o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19;

CONSIDERADO a necessidade de instalar e nomear os membros do Comitê Municipal de prevenção e combate ao COVID 19;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e tornar público, a relação nominal dos membros do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19, com suas atribuições e especificidades previstas no Decreto Municipal nº 009/2020; respectivamente:

I – ILVANE FREIRE PINHO - Prefeita Municipal (Presidente do Comitê);

II – GIL LAYON DE SENA CARVALHO - Secretário Municipal de Saúde;

III – FRANCISCO OTACÍLIO RODRIGUES PINHO - Secretário Municipal de Administração;

IV – ALANNA LAYSSA BERGMAN - Secretário Municipal de Assistência Social;

V – ADAILTON JOSÉ FERREIRA PEREIRA - Secretário Municipal de Educação;

VI – LUÍS BORGES BASTOS FILHO – Responsável pela Lipeza Pública Urbana;

VII – GUTTEMBERGG DOS SANTOS PEREIRA – Assessor de Comunicação;

VIII – EMANNUEL PAULLINO SOUSA MORAIS - Coordenador da atenção primária a saúde;

IX – ELTON LENNON SENA COSTA - Coord. De assistência farmacêutica;

X – NERISVALDO GOMES DE OLIVEIRA - Coord. Vigilância sanitária;

XI – HILDEBRANDO DA COSTA SILVA - Comandante da guarnição da polícia militar local.

XII – TEREZA SAMILA BARBOSA COIMBRA - Direção do centro de saúde Raimundo juruca

XIII – LARISSA NASCIMENTO SANTOS - Médico da Saúde da família

XIV – ANTONIO RAIMUNDO MARINHO DO CARMO - Membro do Conselho Municipal de Saúde;

XV – PR. IZAÍS VIEIRA DE SOUSA - Representante da Sociedade Civil;

Art. 2º. Fica a presidente do Comitê com a possibilidade de convidar para participar das reuniões do Comitê os representantes dos poderes e órgãos previstas no §2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 009/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-ciencia
Publique-se.
Cumpra-se.

Presidente Médici, 17 de Abril 2020

Ilvane Freire Pinho
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 009/2020 - GP

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Médici/MA e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e H1N1 em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº 02/2020 de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Presidente Médici, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município de Presidente Médici - MA e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas descritos no decreto 02/2020;

CONSIDERANDO que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 65; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Presidente Médici/MA as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Médici/MA, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) – classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e do aumento do número de casos de H1N1. Tendo como prazo de validade 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a necessidade do monitoramento da pandemia.

Parágrafo único. Serão mantidas todas as previsões e restrições constantes do Decreto Municipal nº 03/2020 das medidas de prevenção e combate ao covid-19.

Art. 2º Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência ou calamidade.

Art. 3º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto à Administração Pública.

Art. 4º Caberá a Municipalidade adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-I9, em especial, no período da Situação de Emergência em Saúde Pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 5º As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo NÃO será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

§ 3º. A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 5º no período de situação de emergência ou estado de calamidade pública está condicionada:

I - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II - a inexistência de prejuízo ao serviço.

§ 4º. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 6º Ficam suspensas, por 120 (cento e vinte) dias, as férias programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança pública e assistência social.

Art. 7º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19, que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros, cuja nomeação se dará por portaria:

I – Prefeita Municipal;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Administração;

IV – Secretário Municipal de Assistência Social;

V – Secretário Municipal de Educação;

VI – Responsável pela Lipeza Pública Urbana;

VII – Assessor de Comunicação;

VIII – Coordenador da atenção primária a saúde;

IX – Coord. De assistência farmacêutica;

X – Coord. Vigilância sanitária;

XI – Comandante da guarnição da polícia militar local.

XII – Direção do centro de saúde Raimundo juruca

XIII – Médico da Saúde da família

XIV – Membro do Conselho Municipal de Saúde;

XV – Representante da Sociedade Civil;

Art. 8º. O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento da Prefeita Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da covid-19, bem como compete ao Comitê definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§ 1º. Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões.

§ 2º. A presidente do Comitê poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido:

I – Procuradoria Geral do Município e/ou Assessoria Jurídica Municipal, com direito a voz e a voto na reunião para a qual forem convidados;

II - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, com direito a voto na reunião para a qual forem convidados; e

III - outras autoridades públicas e especialistas, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pela sua Presidente.

§ 4º. O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º. Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no

cumprimento de suas atribuições.

§ 7º. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por pessoa a ser indicada pela sua Presidente.

§ 8º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

II - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos por todo o período determinado neste decreto, acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

III - afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

IV - reorganização da jornada de trabalho dos servidores após a suspensão total dos serviços, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

V - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários.

Parágrafo Único. O atendimento ao público terá suspensão total em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, até o dia **26/04/2020**.

Art. 10 Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único A suspensão prevista no *caput* deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 11 Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 12 A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 13 Fica determinado o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais até **26 de abril de 2020**, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

a) farmácias;

b) hipermercados, supermercados e mercados;

c) clínica e loja veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;

d) padarias;

e) açougues;

f) peixarias;

g) postos de combustíveis;

h) pontos de venda de água e gás;

i) oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descanso às margens das rodovias;

j) serviços funerários;

l) serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;

m) atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

n) serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto.

§ 1º Permanece a vedação de consumo de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de *drive thru* e tele-entrega.

§ 2º Fica determinado o fechamento dos centros comerciais, à exceção dos respectivos espaços de circulação, de acesso e dos serviços já excepcionados nas alíneas, deste artigo.

§ 3º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre as 6:00h e 19:00h, de segunda a sexta e aos sábados de 06:00h às 12:00 h;

§ 4º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 5º Fica expressamente vedada a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 6º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 14 De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único A vedação de que trata o *caput* deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

Art. 15 Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID -19.

Art. 16 Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Art. 17 Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado.

Art. 18 Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I - isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II - isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III - manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 19 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 20 Para enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o

pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 21. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 22. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 23. Fica o Município de Presidente Médici/MA autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 24. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Parágrafo único. Demonstrada a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 25. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 26. Ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Paragrafo único Na hipótese de estado de calamidade poderão ser abertos créditos extraordinários.

Art. 27. Para efeitos do disposto nesse decreto, aplicam-se as suspensões dispostas no art. 65 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o decreto municipal nº 04, de 26 de março de 2020.

Dê-ciencia
Publique-se.
Cumpra-se.

Presidente Médici, 17 de Abril 2020

Ilvane Freire Pinho
Prefeita Municipal

Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município
SITE
www.presidentemedici.ma.gov.br
ILVANE FREIRE PINHO
Prefeita Municipal